



SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
Segunda Câmara	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
Resolução.....	2
Corregedoria Geral.....	3
Despachos.....	3
Editais	3
Atos de Relatoria.....	3
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	5
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	5
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	5
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	5
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	10
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*	14
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	16
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	16
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	16
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	16
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	20
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	20
Extratos de Distribuição.....	20
Editais	20
Despachos	20
Atos Normativos.....	22
Informativos de Licitações.....	22
Gabinete da Presidência	22
Despachos.....	22
Portarias	22
Composição Biênio 2013/2014	24
Tribunal Pleno	24
Primeira Câmara	24
Segunda Câmara	24
Corregedoria Geral.....	24
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	24
Administrativo	24

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 599952/12

ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1084/14 - TRIBUNAL PLENO

Termo de Cooperação Técnica. Copel Distribuição S/A. Projeto de eficiência energética do Tribunal de Contas, mediante a substituição do sistema de iluminação atual. Pela formalização.

Trata o presente de Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre a Copel Distribuição S/A e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando à substituição do sistema de iluminação atual, que engloba lâmpadas fluorescentes tubulares, fluorescentes compactas e incandescentes por equipamentos equivalentes com tecnologia LED.

Remetidos os autos à Controladoria Interna, esta, verificando a ausência de ônus financeiro para esta Corte de Contas, entendeu desnecessária sua manifestação (peça nº 18).

A Diretoria Jurídica, por sua vez, manifestou-se pela regularidade do feito, ressaltando apenas a necessidade de se incluir ao processo, antes da assinatura do Termo, a documentação exigida no art. 136, I a IV, da Lei nº 15.608/07[1] (peça nº 28).

O Ministério Público de Contas, a seu turno, entendeu pela possibilidade de formalização do ajuste, atendendo-se aos aspectos apontados pela DIJUR (peça nº 31).

Diante do exposto, com fulcro no art. 16, inciso IX, do Regimento Interno, VOTO pela formalização do Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre a Copel Distribuição S/A e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo por objetivo a implantação de projeto de eficiência energética dos edifícios desta Corte, mediante a substituição do sistema de iluminação atual, observando-se a necessidade de inclusão dos documentos apontados pela Diretoria Jurídica.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela formalização do Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre a Copel Distribuição S/A e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo por objetivo a implantação de projeto de eficiência energética dos edifícios desta Corte, mediante a substituição do sistema de iluminação atual, observando-se a necessidade de inclusão dos documentos apontados pela Diretoria Jurídica.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 20 de março de 2014 – Sessão nº 9.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos: I - ato constitutivo da entidade conveniente; II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico; III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas; IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

PROCESSO Nº: 88485/14

ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1087/14 - TRIBUNAL PLENO

Termo de Cooperação Técnico-Financeira. Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP/DETO). Fornecimento de combustível álcool etílico hidratado, gasolina comum e óleo diesel para os veículos da frota deste Tribunal. Pela formalização.

Trata o presente de Termo de Cooperação Técnico-Financeira, a ser estabelecido entre este Tribunal de Contas e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP/DETO), visando formalizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, com vistas ao fornecimento de combustível álcool etílico hidratado, gasolina comum e óleo diesel para os veículos da frota deste Tribunal, bem como a instalação e manutenção do sistema automatizado de controle de abastecimento.

A Diretoria de Licitações e Contratos explica, à peça 02, que esta parceria entre esta Corte de Contas e a SEAP/DETO vem ocorrendo desde janeiro de 2008, sendo renovado de 12 em 12 meses. O valor estimado do presente Termo de Cooperação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com vigência a partir da data de publicação até 31/12/2014.

Remetidos os autos à Diretoria de Finanças, esta atestou a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, consoante Formulário de Indicação de Recursos nº 10/2014 (peça 04).

Encaminhado o feito à Diretoria Jurídica, esta se manifestou pela viabilidade jurídica da implementação do presente Termo de Cooperação (peça nº 05), opinativo corroborado pela Controladoria Interna (peça nº 06).

O Ministério Público de Contas, a seu turno, entendeu pela possibilidade de formalização do ajuste (peça nº 08).

Diante do exposto, com fulcro no art. 16, inciso IX, do Regimento Interno, VOTO pela formalização do Termo de Cooperação Técnico-Financeira, a ser estabelecido entre este Tribunal de Contas e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP/DETO), visando ao fornecimento de combustível álcool etílico hidratado, gasolina comum e óleo diesel para os veículos da frota deste Tribunal, bem como a instalação e manutenção do sistema automatizado de controle de abastecimento, no valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com vigência a partir da data de publicação até 31/12/2014.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela formalização do Termo de Cooperação Técnico-Financeira, a ser



estabelecido entre este Tribunal de Contas e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP/DETO), visando ao fornecimento de combustível álcool etílico hidratado, gasolina comum e óleo diesel para os veículos da frota deste Tribunal, bem como a instalação e manutenção do sistema automatizado de controle de abastecimento, no valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com vigência a partir da data de publicação até 31/12/2014.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 20 de março de 2014 – Sessão nº 9.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 815993/13

ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1085/14 - TRIBUNAL PLENO

Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica à formação da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo, celebrado entre ATRICON, IRB e Tribunais de Contas Brasileiros. Pela convalidação.

Trata o presente de termo de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica à formação da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo, firmado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), Instituto Rui Barbosa (IRB) e Tribunais de Contas brasileiros, tendo por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica entre os diversos participantes, visando intercâmbio de dados e de conhecimentos por meio das unidades de informações estratégicas, com o fim de proporcionar o aumento da eficiência das ações de controle externo.

Remetidos os autos à Diretoria Jurídica, esta se manifestou pela regularidade do feito (peça nº 06). A Controladoria Interna, por sua vez, verificando a ausência de ônus financeiro das partes e o parecer favorável da unidade jurídica, entendeu que os autos deveriam seguir ao Ministério Público de Contas (peça nº 07).

O Parquet, a seu turno, entendeu pela possibilidade de convalidação da avença proposta, fazendo ressalva quanto à presença das entidades ATRICON e IRB no presente ajuste e alertando para a necessidade de fixação de mecanismos de autocontrole, para fins de se evitar a quebra de sigilo não autorizado em lei ou eventual desvio das ações programadas no ajuste (peça nº 09).

Diante do exposto, com fulcro no art. 16, inciso IX, do Regimento Interno, VOTO pela convalidação do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica à formação da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo, com a Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), tendo por objetivo o estabelecimento de um parâmetro nacional de referência para avaliação da qualidade e agilidade no exercício das atividades de controle externo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela convalidação do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica à formação da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo, com a Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), tendo por objetivo o estabelecimento de um parâmetro nacional de referência para avaliação da qualidade e agilidade no exercício das atividades de controle externo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 20 de março de 2014 – Sessão nº 9.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 33648/14

ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1086/14 - TRIBUNAL PLENO

Acordo de Cooperação Técnica. Ministério do Trabalho e Emprego. Acesso deste Tribunal de Contas às informações cadastrais constantes das bases da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) Pela convalidação.

Trata o presente de Acordo de Cooperação Técnica, estabelecido entre este Tribunal de Contas e o Ministério do Trabalho e Emprego, que visa a permitir o acesso desta Corte às informações cadastrais constantes das bases da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), para utilização exclusiva em suas atividades institucionais.

Remetidos os autos à Diretoria Jurídica, esta teceu comentários acerca da possibilidade de o Poder Público valer-se do instituto da arbitragem – “resolução do litígio por meio de árbitro, com a mesma eficácia da sentença judicial” (Cláusula

Nona). Entendeu que, em regra, a previsão da cláusula arbitral nos ajustes encontra permissivo tanto na doutrina como na jurisprudência nacional, sendo defensável a utilização da arbitragem. Ao final, manifestou-se pela viabilidade jurídica da convalidação do presente Termo de Cooperação (peça nº 07).

A Controladoria Interna, por sua vez, verificando a ausência de ônus financeiro para as partes, entendeu desnecessária sua manifestação (peça nº 08).

O Ministério Público de Contas, a seu turno, entendeu pela possibilidade de formalização do ajuste (peça nº 09).

Diante do exposto, com fulcro no art. 16, inciso IX, do Regimento Interno, VOTO pela convalidação do Acordo de Cooperação Técnica, estabelecido entre este Tribunal de Contas e o Ministério do Trabalho e Emprego, que visa a permitir o acesso desta Corte às informações cadastrais constantes das bases da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela convalidação do Acordo de Cooperação Técnica, estabelecido entre este Tribunal de Contas e o Ministério do Trabalho e Emprego, que visa a permitir o acesso desta Corte às informações cadastrais constantes das bases da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 20 de março de 2014 – Sessão nº 9.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

Resolução

Republicação da Resolução nº 7635/05, considerando a determinação do Despacho nº 1841/13 GAJTL (peça 10)

RESOLUÇÃO Nº: 7635/2005

PROTOCOLO Nº: 197126/02

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RONCADOR

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI,

RESOLVE:

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE RONCADOR e a Secretaria de Estado da Educação - SEED,



relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 29.049,76 (vinte e nove mil e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), de responsabilidade do Sr. Odilon Andreoli Gonçalves, ex-Prefeito Municipal, nos termos da Instrução nº 4380/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 11821/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Após, esgotados os prazos recursais, nos termos do art. 16, inciso III, do Provimento nº 29/94-TC, determinar:

a) a inclusão do nome do Sr. Odilon Andreoli Gonçalves no cadastro dos agentes públicos com contas desaprovadas, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90;

b) o encaminhamento de peças ao representante do Ministério Público Estadual, tendo-se em conta a possível caracterização de ato de improbidade administrativa, em face da lesão ao erário, prevista no art. 10 da Lei nº 8.429/92.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

PROCESSO Nº: 197126/02

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONCADOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: IDILON ANDREOLI GONÇALVES E AGUINALDO LUIS CHICHETTI

DESPACHO: 1841/13

Com razão o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, quando afirma, em seu Despacho nº 24/13 – Peça 40, que não foram cumpridos os atos determinados por este Relator através do Despacho nº 838/12 – Peça 26.

Deste modo, acolho as orientações sugeridas pelo douto Procurador-Geral no item 04 de sua manifestação, determinando novamente a Segunda Câmara de Julgamento desta Casa, a republicação da Resolução nº 7635/05.

Ao passo disso, considerando que nos termos do artigo 168, inciso XIII, do Regimento Interno da Corte, não é mais a Unidade Técnica quem encaminha as comunicações determinadas pelo Relator, após promovida a republicação da Resolução nº 7635/05, sejam os autos encaminhados à Diretoria de Protocolo para que providencie as comunicações determinadas pelo item 03 do Despacho nº 838/12 – Peça 26, deste Relator.

Caso a comunicação a que se refere o parágrafo anterior se apresente infrutífera, desde logo deixo consignada a possibilidade de procede-la mediante Edital, nos termos dos incisos I e II, do artigo 383, do Regimento Interno, lembrando, desde logo, que por se tratar de intimação de republicação de decisão, o prazo para interposição de eventual recurso, segue o rito definido pelos artigos 477 e seguintes, do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Curitiba, 13 de setembro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 229948/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: JOSÉ FERNANDES DA SILVA, CELSO BENEDITO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1178/14

Tendo em vista o Protocolo nº 22347-3/14 (peças nº 110/111), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 19 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 39235/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1179/14

Tendo em vista o Protocolo nº 215586/14 (peças nº 07 a 09), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 19 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 49770/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1180/14

Tendo em vista o Protocolo nº 215675/14 (peças nº 07 a 09), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 19 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 50271/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1181/14

Tendo em vista o Protocolo nº 215616/14 (peças nº 07 a 09), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 19 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 774174/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1182/14

Tendo em vista o Protocolo nº 221217/14 (peças nº 07 a 09), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 19 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 806056/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHÁ, APF CMEI ANGELA DELLATRE LÁPIS DE COR, CELIA REGINA DE LARA, GIOVANNA DE CASSIA TORTELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1183/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, da APF CMEI ANGELA DELLATRE LÁPIS DE COR, da Sra. GIOVANNA DE CASSIA TORTELLI, da Sra. IARA MARIA STÜRMER GAUER, do Sr. LUCIANO DUCCI e da Sra. SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de



recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2542/14 (peça nº 10), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 312370/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANAHY

INTERESSADO: JOACIR ANTONIO LAZZARETTI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1184/14

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para análise, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 19 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 121360/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA VITORIA CASSANIGA PADILHA, FLAVIA

ZIMMERMANN PADILHA

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 1186/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 19 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 234404/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, MILTON APARECIDO MARTINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1187/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, do MUNICÍPIO DE SARANDI, do Sr. CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR e do Sr. LUIZ CARLOS DE AGUIAR, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2675/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 465287/13

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO

INTERESSADO: CLÁUDIO REVELINO, LUIS FERNANDO DOLENZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1188/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 20 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 276197/12

ORIGEM: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE AÇÃO SOCIAL DE CARAMBÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARAMBÉ, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE AÇÃO SOCIAL DE CARAMBÉ, OSMAR RICKLI, MARILENE LOS RICKLI, TAINATI ALESSANDRA DE OLIVEIRA PONTES ZECECKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1189/14

Tendo em vista o Protocolo nº 227436/14 (peças nº 48/49), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 20 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 665235/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, ANTONIO JOSE BEFFA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1192/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, do Sr. ANTONIO JOSE BEFFA, da Sra. JULIANA MARIA CUSTODIO MARQUES e da Sra. LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2682/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 343381/10

ORIGEM: IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANTONINA, KLEBER OLIVEIRA FONSECA, JOSE CARLOS JOBIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1193/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, do MUNICÍPIO DE ANTONINA, do Sr. JOSE CARLOS JOBIM, do Sr. KLEBER OLIVEIRA FONSECA e do Sr. CARLOS AUGUSTO MACHADO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar



ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2673/14 (peça nº 28), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 662406/13

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, GILBERTO BERGUIO MARTIN, MICHELE CAPUTO NETO, ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1194/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA, da Sra. ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE, do Sr. MICHELE CAPUTO NETO e da Sra. SUELI DE SÁ RIECHI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2393/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 562307/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

INTERESSADO: CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1195/14

Vistos.

Analisando os autos frente à Informação 4089/14, da Diretoria de Protocolo, constato que na autuação do feito não constam os nomes de Paulo Pereira Moura (contador) e de Carlitos de Souza (controlador interno).

Verifico, ainda, que Paulo Pereira Moura apresentou seu contraditório à peça 36 e Carlitos de Souza à peça 45.

Assim, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que efetue o cadastramento dos interessados e de seus procuradores, havendo.

Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para manifestação e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 20 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 146347/14

ASSUNTO - REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - MARIA HELENA LUIZ DA SILVA, SEBASTIANA SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHO - 946/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 3591/14 (Peça 13), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 21 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 211831/14

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INTERESSADO: NELSON LEAL JÚNIOR

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 649/14

Encaminhem-se à 3ª Inspeção de Controle Externo, unidade que fiscaliza o consulente e, após, ao Ministério Público de Contas.

Retornem-se conclusos.

Gabinete, 21 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 197890/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

INTERESSADO: JOSE LAERTE VENDRAMINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 681/14

A documentação juntada pelo interessado restringiu-se à rediscussão de matéria objeto da Tomada de Contas Extraordinária a ser instaurada por esta Corte, nos termos do art. 236[1] do Regimento Interno, e não pela Municipalidade, por força da determinação do item II do Acórdão nº 4011/13, da Primeira Câmara.

Ao interessado, neste momento processual, não cabe a rediscussão do mérito, sendo cabível, tão somente, a comprovação de cumprimento do determinado pelo item I do referido Acórdão, ou seja: (i) devolução dos valores devidamente atualizados, por parte do Presidente da Câmara; (ii) pagamento da multa prevista nos artigos 87, III, § 4º[2] e 89, VI, § 2º[3], da Lei Complementar nº 113/05, no percentual de 10% sobre o valor do dano. No entanto, o interessado não trouxe aos autos qualquer comprovação de cumprimento do referido item.

Isto considerado, determino:

I) À Diretoria de Protocolo – DP que reproduza cópias das peças nº 34, 37, 42 e 43, para que seja autuada a Tomada de Contas Extraordinária, instaurada por força do Acórdão nº 4011/13, da Primeira Câmara (peça nº 43), tendo como interessados a Câmara Municipal de Rondon e o Sr. José Laerte Vendramini, sendo posteriormente feita sua distribuição, por sorteio, nos termos regimentais.

II) Posterior encaminhamento à Diretoria de Execuções – DEX, para fins de registro e acompanhamento, nos termos do art. 506, §3º[4], do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 236. O não cumprimento dos prazos fixados em lei, neste Regimento e demais atos normativos do Tribunal, para o encaminhamento de documentos, dados e informações, e na ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, implica na instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

§ 1º A tomada de contas extraordinária obedecerá o rito previsto para a prestação de contas, observado o devido processo legal e a garantia ao exercício do direito ao contraditório. (Parágrafo único renumerado e alterado pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º Na hipótese de transferência serão incluídos no pólo passivo da Tomada de Contas Extraordinária o gestor do órgão repassador e da entidade beneficiada pelos recursos, bem como os terceiros, pessoa física ou jurídica, que tenham contribuído ou beneficiado da prática de atos



irregulares ou danosos ao erário. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Poderão ser incluídos no pólo passivo os responsáveis pelo controle interno quando constatada a omissão das medidas que deveriam ser adotadas. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 87, § 4º. A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art.16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.

3. Art. 89. Ficará sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

§ 1º Considera-se lesão ao erário:

VI – o pagamento de vencimentos, subsídios, proventos, pensões, diárias ou remuneração a qualquer título, em desconformidade com as normas legais.

§ 2º A multa será arbitrada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do dano, não excluindo a aplicação de multa administrativa prevista

4. Art. 506. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, e não adimplida a obrigação ou infrutífera a determinação de recolhimento referida no artigo anterior, a Diretoria de Execuções emitirá a Certidão de Débito, dela constando:

(...)

§ 3º Os processos permanecerão na Diretoria de Execuções até cumprimento final das decisões.

PROCESSO N.º: 195216/14

ENTIDADE: ZEANGELICA FRANCO DE ALMEIDA

INTERESSADO: ZEANGELICA FRANCO DE ALMEIDA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 686/14

I)- À Diretoria de Protocolo, incluindo o Sr. Ademar Ferreira Barros como interessado neste processo.

II)- Trata-se de Pedido de Rescisão - com pretensão de liminar suspensiva - em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 422/13 – Pleno, proferido nos autos de Recurso de Revista n. 620287/06, cuja decisão, embora tenha dado parcial provimento ao Recurso de Revista interposto pelo Sr. Ademar Barros, manteve a desaprovação das contas do Município de Jaguariaíva, exercício de 2004.

O pedido se embasa na superveniência de novos elementos de prova, prevista no art. 494, II, do Regimento Interno.

Os pressupostos de tempestividade e legitimidade estão presentes.

Assim, em juízo de admissibilidade, recebo o pedido para processamento.

À Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público para manifestação quanto ao pleito liminar, nos termos do § 3º do Art.495-A[1] do Regimento Interno.

Após, voltem-me.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art.495-A, § 3º Não será admitida a concessão de liminar sem a prévia instrução da unidade técnica competente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, no mesmo prazo.

PROCESSO N.º: 188550/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADO: PEDRO CASTANHARI, TOMAS ANTONIO BAJO POLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 687/14

Este processo foi retirado de pauta com fundamento no Art. 448-A, incisos II e III, do Regimento Interno[1].

Com fundamento no art. 357[2], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada do documento protocolado sob nº 218682/14 (peças 75/76).

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais, para que esclareça se a emissão da Certidão de Regularidade Previdenciária em 21/01/2014 (peça 76) estaria vinculada à regularização do item “falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência”, bem como para que reexamine a referida restrição, uma vez que a Instrução nº 4215/13 (peça 29, fl.19) faz referência ao Fundo Municipal de Uniflor.

Após, encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Curitiba, 19 de março de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 448-A. A retirada de pauta somente será permitida por decisão colegiada, mediante proposta devidamente motivada, respeitado o prazo de julgamento, devendo o Relator indicar uma das seguintes causas:

I – diligência necessária para sanar nulidade relativa à constituição e desenvolvimento do processo;

II – juntada de novos documentos, assim entendidos, exclusivamente, aqueles relevantes para o julgamento e que a parte não pôde ter acesso na fase de instrução;

III – diligência imprescindível à instrução do processo, cuja necessidade somente foi verificada após a inclusão em pauta;

IV – decisão judicial que impeça o prosseguimento do feito.

2. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

PROCESSO N.º: 611097/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AUDELICE SILVA, MARIA LUIZA BORELI WICELLI

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 688/14

Acolho a sugestão da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP.

À Diretoria de Protocolo, intimando o PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico,

ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido no Parecer n. 3105/14[1] (peça n.º 14), com fundamento no art. 355[2], do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Considerando-se, contudo, que o termo de transação trazido é datado de 12/04/1988, opina-se pela realização de diligência à Origem, para que seja trazida certidão daquela Vara certificando que o acordo não foi posteriormente modificado ou desfeito.

2. Art. 355. Nos casos em que o relator determinar a citação, intimação ou diligência à parte, a comunicação será feita por meio eletrônico, pela unidade competente, mediante a disponibilização do próprio despacho, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, “c”, ou, quando ausentes essas condições, pela via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, hipótese em que os autos serão encaminhados à Diretoria de Protocolo, para atendimento dessa solicitação. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

PROCESSO N.º: 92314/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADO: PEDRO CASTANHARI

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 689/14

Considerando que a Decisão Definitiva Monocrática n.º 11/2014, que concedeu a Certidão Liberatória requerida, foi devidamente enviada para publicação, encaminhe-se à Diretoria Geral – DG para as providências necessárias.

Após, retorne para aguardar o trânsito em julgado.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 257524/12

ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 690/14

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada dos documentos protocolados sob o n.º 169770/14 e n.º 169940/14 (peças n.º 211-215).

Diante da petição apresentada à peça 215, determino que a Diretoria de Protocolo – DP proceda ao desentranhamento da peça 210, tendo em vista que os documentos às peças 200-204 foram protocolados tempestivamente, conforme dispõe o art. 386, inciso II[2], do Regimento Interno.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

I – da data da juntada aos autos do aviso de recebimento;

PROCESSO N.º: 162334/14

ENTIDADE: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL DE CASTRO

INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, ESTELA MARI GALVAN

CUCHI, ÉDIO SANTO ROSSET, BASILIO GALVAN

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 691/14

Visto e examinados, retornem os autos ao gabinete do Relator da decisão originária para juízo de admissibilidade da petição recursal às peças 121/122, tendo em vista que o despacho que admitiu a referida petição foi anulado por determinação do Despacho n.º 2806/13 – GCNB (peça 133).

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 273708/13

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL

INTERESSADO: MARCOS SOLANO VALE, DARCI TIRELLI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 692/14

Tendo em vista que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ EM CASCAVEL, por meio de seu procurador[1], antecipou-se à citação determinada no Despacho n.º 413/13 – GCILB (peça 58), comparecendo aos autos por meio das peças 60/61 requerendo dilação de prazo para apresentação de contraditório, considera-se a entidade devidamente citada, na data do seu comparecimento



(14/03/2014), conforme dispõe o art. 381, inciso I[2], do Regimento Interno.

Defiro o pedido de prorrogação de prazo para apresentação das alegações de defesa, por mais 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único[3], do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a prorrogação de prazo dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo – DP, para que aguarde a defesa no prazo autorizado. Após, à Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme determinado no Despacho supracitado.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Instrumento de procuração à peça n.º 19

2. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução n.º 40/2013)

I – quando do comparecimento espontâneo da parte

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº: 214292/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

INTERESSADO: MARINO YAMASHITA, IVAN CAMPOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 693/14

Vistos e examinados, à Diretoria de Protocolo – DP, INTIMANDO a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 553/14 (peça nº 29), da Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos apontados poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 474672/10

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALICE MATCHIL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 694/14

Devolva-se o processo à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para:

1. cancelar a Informação n.º 7599/13 – DICAP, por tratar de aposentadoria municipal quando o assunto tratado neste expediente refere-se à inativação de serventaria da Justiça;

2. retificar a Informação n.º 5897/13 – DICAP que não reproduz com exatidão o número do processo relativo ao Incidente de Prejulgado mencionado no Parecer Ministerial n.º 15675/12, que motivou o pedido de sobrestamento, uma vez que o processo n.º 383479/08 reportado nessa Informação trata de admissão do município de Curitiba. O Incidente de Prejulgado pertinente ao processo é o n.º 474664/09, sobre o regime jurídico aplicável aos serventários da Justiça não remunerados pelos cofres públicos que ingressaram no sistema previdenciário antes da Lei Federal n.º 8935/94;

3. retificar o Parecer n.º 3146/14 – DICAP, por se referir à equivocada Informação n.º 5897/13.

Cumpra-se no prazo regimental[1]. Após, retorne.

Curitiba, 19 de março de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 395. As unidades disporão dos seguintes prazos para expedição de instruções, informações e pareceres, contados da distribuição dos processos ao servidor, que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do ingresso na unidade competente:

...
§ 1º Na expedição dos demais atos, como ofícios, editais e diligências internas, o prazo é de até 10 (dez) dias, salvo disposição em contrário. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

PROCESSO Nº: 192582/13

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

INTERESSADO: PAULO SERGIO GONÇALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 695/14

Com fundamento no artigo 357[1], §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada dos documentos protocolados sob o n.º 230330/14 (peças n.º 36-38). À Diretoria de Protocolo para incluir na autuação do feito o advogado indicado no instrumento de mandato à peça n. 38.

Após, retorne para apreciação e julgamento, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Curitiba, 19 de março de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

PROCESSO Nº: 787981/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPACHO: 696/14

Considerando que o Acórdão n.º 338/14 - Tribunal Pleno transitou em julgado em 10/03/2014 (Certidão à peça n.º 22), e inexistindo determinações pendentes de cumprimento, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 787965/13

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPACHO: 697/14

Considerando que o Acórdão n.º 337/14 - Tribunal Pleno transitou em julgado em 10/03/2014 (Certidão à peça n.º 21), e inexistindo determinações pendentes de cumprimento, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 344455/13

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JARDIM ALEGRE

INTERESSADO: MAURO ORIANI

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 698/14

Considerando que o Acórdão n.º 256/14 - Tribunal Pleno transitou em julgado em 07/03/2014 (vide Certidão à peça n.º 20), determino que o presente expediente seja anexado ao processo n.º 179352/09, na forma estabelecida pelo art. 496-A[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

À Diretoria de Protocolo – DP para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 496-A. Os autos de Pedido de Rescisão, ainda em meio físico, julgado integral ou parcialmente procedente, com decisão transitada em julgado, serão anexados ao processo de origem, para efeitos de registro e execução da decisão, com observância das seguintes regras: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

...



PROCESSO N.º: 94503/14

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO: JOSÉ APARECIDO PEREIRA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 699/14

Não tendo sido apresentado recurso diante da decisão que não conheceu a presente consulta, determino o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de março de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 511800/03

ENTIDADE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARAPONGAS

INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARAPONGAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 700/14

A Diretoria de Execuções certifica na Instrução n.º 221/14 (peça 20) que o valor recolhido pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARAPONGAS está correto e corresponde à sanção de substituição de valores imposta pela decisão lavrada no Acórdão nº 5567/03 – Tribunal Pleno, opinando pela baixa de responsabilidade pecuniária.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, em seu opinativo exarado por meio do Parecer n.º 3642/14, não se opõe ao entendimento adotado pela Unidade Técnica.

Face ao exposto, determino que a Diretoria Geral desta Casa expeça a Certidão de Quitação de Débito, com a consequente baixa de responsabilidade, com fundamento no art. 514[1] do Regimento Interno.

Em ato contínuo, retornem os autos à Diretoria de Execuções – DEX para registro. Por fim, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], desde logo, determino o encerramento do presente processo e o seu consequente arquivamento na Diretoria de Protocolo – DP, conforme dispõe o art. 168, VII[3], ambos os dispositivos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 7273/14

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARIA REGINA LIMA BERNARDO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 701/14

Considerando o disposto no art. 487[1] do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhe-se o presente à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para instrução, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 487. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que encaminhará os autos após a manifestação do recorrido, se houver, independentemente de instrução de unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, incluindo - o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO N.º: 39006/14

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 702/14

O Acórdão n. 5573/13 – S1C (peça 102), de Relatoria do Conselheiro Fernando Guimarães, julgou regulares as contas em exame, aplicando multa à gestora e determinando a instauração de tomada de contas extraordinária.

Insatisfeito, o interessado recorreu de revista (peça 105), insurgindo-se apenas contra a multa aplicada.

Na sequência, entendendo que a decisão transitou em julgado em relação ao item III (instauração da Tomada de Contas), o d. representante do “parquet”, Dr. Gabriel Guy Léger requereu o prosseguimento do feito nesse particular.

O pedido não procede, pois a teoria dos capítulos da sentença não foi contemplada pelo Regimento Interno desta Corte, de modo que o efeito suspensivo próprio do recurso de revista interposto (peça 105) constitui óbice à pretensão ministerial.

Indefiro, portanto, o pedido formulado pelo d. Procurador (peça 114).

Superado o prazo de recurso contra esta decisão, prossiga-se conforme determinado no Despacho 462/14 (peça 111).

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 160137/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: LUIZ CARLOS SETIM

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 703/14

Trata-se de uma CONSULTA formulada pelo PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Sr. LUIZ CARLOS SETIM, questionando a possibilidade dos cargos efetivos de Educador Social e de Atendente de Creche, em extinção naquele município, passarem a integrar o quadro do Magistério.

Pois bem. A consulta encontra óbice no requisito previsto no Art.38, inc.V[1], da Lei Complementar 113/2005, reproduzido no Art.311, inc.V[2], do Regimento Interno. Vale dizer, escorando-se num caso concreto, sua admissibilidade e processamento restaram prejudicados.

Mesmo que as consultas derivem, reflexamente, de casos concretos, o intérprete deve ser sensível àquilo que o legislador pretendeu disciplinar. Ao impor como requisito de admissibilidade da Consulta a sua formulação em tese, o legislador quis emprestar a este instrumento uma cobertura genérica, desprendida das amarras do caso concreto.

Assim, levando-se em conta que a resposta da consulta em mesa advocaria uma análise pontual do caso, restringindo a amplitude conferida ao instituto pela norma legal, tenho que o presente pedido não comporta admissão.

Ademais, a hipótese não configura relevante interesse público, o que afasta o conhecimento do pedido com base no Art.38, § 1º[3], da Lei Complementar Estadual n. 113/2005 e no Art.311, § 1º[4], do Regimento Interno.

Por todo o exposto, em sede de juízo de admissibilidade (Regimento Interno, 32, X[5]), não conheço da presente consulta (Regimento Interno, Art.313, § 1º[6]), eis que ausente o requisito constante do Art.38, V, da LC 113/2005 e do Art.311, V, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos: (...)

V – ser formulada em tese.

2. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos: (...)

V – ser formulada em tese.

3. Art.38, § 1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.

4. Art.311, § 1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.

5. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)

X – exercer o juízo de admissibilidade nas consultas e comunicação de irregularidades, mediante despacho fundamentado;

6. Art.313, § 1º O Relator não conhecerá a consulta que não atenda aos requisitos previstos neste Regimento, devendo o processo ser devolvido à origem.

PROCESSO N.º: 97023/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO: RITA MARIA SCHMIDT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 704/14

À Secretaria do Tribunal Pleno, certificando quanto ao trânsito em julgado do Acórdão n. 127/14 (peça 76).

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



PROCESSO N.º: 205567/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO: RAFAEL RIBEIRO COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 705/14

À Diretoria de Protocolo, para instaurar a Tomada de Contas Extraordinária, mediante sorteio, na forma regimental e reproduzir uma cópia do julgado nos autos 182641/13, conforme determinado no Acórdão n. 134/14 (peça 38).

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 209640/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 706/14

O PREFEITO DE PINHAIS, Sr. LUIZ GOULARTE ALVES, propôs CONSULTA perante esta Corte questionando a "possibilidade da aplicação dos recursos financeiros municipais em fundo de Renda Fixa ou em Caderneta de Poupança, mesmo que ocorram variações de rendimento para mais ou para menos, nessas aplicações".

Do exame da inicial, verifico que a Consulta foi formulada em tese, por autoridade legítima, com indicação precisa da dúvida e acompanhada de parecer jurídico, o que autoriza o seu processamento, nos termos do Art.38 da LC 113/2005.

Fixo a pergunta a ser tratada no processado:

É possível a aplicação de recursos financeiros municipais em fundo de renda fixa ou em caderneta de poupança, independentemente das possíveis variações de rendimento (para mais ou para menos) próprias das aplicações?

À Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, para informações, nos termos do § 2º do Artigo 313 do Regimento Interno[1].

Após, voltem-me (LC 113/2005, Art.41)[2].

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Regimento Interno, Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade.

§ 2º Admitida a consulta, serão os autos remetidos à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, para juntada de informação sobre a existência de prejudgado ou decisões reiteradas sobre o tema, no prazo de 2 (dois) dias, com a subsequente devolução dos autos ao Relator.

2. LC n. 113/2005, Art. 41. A decisão do Tribunal Pleno, em processo de consulta, tomada pelo quorum qualificado a que se refere o art. 115 desta lei, tem força normativa, constitui prejudgmento de tese e vincula o exame de feitos sobre o mesmo tema, a partir de sua publicação.

PROCESSO N.º: 178989/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÉS

INTERESSADO: LOURIVAL DE JESUS ANTONIO, ELIETTI JORGE, WALTER JULIANO DORIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 712/14

Considerando que o Acórdão de Parecer Prévio n.º 34/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 20/02/2014 (vide Certidão à peça n.º 45), que a ressalva imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 1308/14), e que o Legislativo Municipal foi comunicado da decisão proferida (Ofício n.º 295/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 195855/12

ENTIDADE: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ, FLORINDO DALBERTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 713/14

Considerando que o Acórdão n.º 201/14, da Primeira Câmara, transitou em julgado

em 06/03/2014 (vide Certidão à peça n.º 28), e que a ressalva imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 1373/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 198998/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

INTERESSADO: CLAUDENIR PELAQUIM, ROGERIO APARECIDO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 714/14

Considerando que o Acórdão n.º 208/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 06/03/2014 (vide Certidão à peça n.º 28), e que a ressalva imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 1505/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 180371/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

INTERESSADO: CICERO ROGERIO SANCHES, JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 715/14

Considerando que o Acórdão n.º 205/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 06/03/2014 (vide Certidão à peça n.º 29), e que a ressalva imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 1490/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 188607/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANEJA

INTERESSADO: JOSE CARLOS PARDINHO, ELSA MARIA SENA DE ALMEIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 716/14

Considerando que o Acórdão n.º 206/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 06/03/2014 (vide Certidão à peça n.º 27), e que a ressalva imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 1493/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.



Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 43237/12

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA

INTERESSADO: ANTONIO DULEBA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 329/14

I - Considerando o contido na Instrução n.º 194/14, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 43), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade pecuniária de ANTONIO DULEBA, CPF n.º 110.675.519-72, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 3138/13 (Peça n.º 32);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro e analisar os documentos juntados sob n.º 139952/14 (Peça n.º 45).

Curitiba, 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 233608/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, JOSÉ DINIEWICZ, ELOACIR DA SILVA DE FREITAS, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GABRIEL GONÇALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 335/14

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob o n.º 70760/14 e 138964/14 (Peças n.º 41 e 45), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 315276/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

INTERESSADO: HERMES WICTHOFF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 421/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão da Secretaria de Estado da Saúde e do Abastecimento - SEAB e do Sr. NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, como interessado no processo;

b) Intimação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 1979/14 (Peça n.º 45), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. HERMES WICTHOFF, no cargo de ex-Prefeito e gestor das contas no período analisado;

- Secretaria de Estado da Saúde e do Abastecimento – SEAB, na pessoa de seu

representante legal, Sr. NORBERTO ANACLETO ORTIGARA.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Gabinete do Conselheiro, em 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 638850/08

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 447/14

I - Considerando o Despacho n.º 183/14, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 83), esclareço que o cumprimento da determinação exarada no Acórdão n.º 1914/08 – 2ª Câmara (Peça n.º 77) deve ser verificado em prestações de contas ainda pendentes de análise;

II - Encaminhe-se à Diretoria de Execuções – DEX para anotação;

III – Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 15573/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: VALTER PEREIRA DA ROCHA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 450/14

I. Tendo em vista a Informação n.º 734/14 - DICAP (Peça n.º 10), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 816110/13, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para o regular trâmite.

Curitiba, 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 747092/12

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ATALAIA, NILSON APARECIDO MARTINS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 455/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 1786/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, na pessoa de seu representante legal;

- Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA, gestora responsável no período analisado.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Gabinete do Conselheiro, em 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 107380/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DILMAR TURMINA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 459/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação dos interessados



abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2094/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. FLÁVIO JOSÉ ARNS, gestor responsável no período analisado.

Gabinete do Conselheiro, em 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 850373/12

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LOANDA, ALVARO DE FREITAS NETTO, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 462/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão da Sra. LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, CPF n.º 583.619.879-91, como interessada no processo;

b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2161/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, na pessoa de seu representante legal;

- Sra. LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, no cargo de Diretora Geral;

- Sra. THELMA ALVES DE OLIVEIRA, no cargo de Secretária de Estado no período analisado.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;

5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de Parecer.

Gabinete do Conselheiro, em 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 497117/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPIRA

INTERESSADO: HELIO BELTER

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 468/14

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer Ministerial n.º 2175/14 (Peça n.º 30), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) Inclusão do Sr. DELFINO MARQUES DA SILVA, como interessado no processo;

b) Intimação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 2175/14 (Peça n.º 30), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- MUNICÍPIO DE TAPIRA, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. HELIO BELTER, no cargo de Prefeito e gestor das contas no período analisado.

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Curitiba, 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 191590/09

ORIGEM: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: ARNALDO LUIZ MIRO REBELLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 510/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão dos Srs. ANDRÉ ZACHAROW, CPF n.º 107.483.699-53, Sr. LUIZ ANTÔNIO TARASIUK, CPF n.º 253.480.009-49, Sr. DARBY VALENTE, CPF n.º 125.374.629-04 e do Sr. CARLOS ALBERTO RICH, CPF n.º 541.917.509-68, como interessados no processo;

b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3817/13 (Peça n.º 46), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- Sr. ANDRÉ ZACHAROW, ex-Presidente e gestor das contas no período de 14/04/2008 a 03/11/2008)

- Sr. CARLOS ALBERTO RICH, ex-Prefeito e repassador dos recursos (gestão de 01/01/2005 a 29/03/2010).

c) Intimação dos interessados abaixo indicado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3817/13 (Peça n.º 46), da Diretoria de Análise de Transferências:

- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. DARBY VALENTE, ex-Presidente (gestão de 25/04/2004 a 13/04/2008 e de 04/11/2008 a 14/04/2011);

- MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Gabinete do Conselheiro, em 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 323260/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

INTERESSADO: IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 519/14

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão de Parecer Prévio n.º 32/14 – Tribunal Pleno (Peça n.º 98), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 153966/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: NELSON JOSE TURECK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 520/14

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão de Parecer Prévio n.º 527/13 – 1ª Câmara (Peça n.º 60), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 171771/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE INAJÁ

INTERESSADO: MANOEL AGUILAR FILHO, ALCIDES ELIAS FERNANDES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 521/14

I. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, relator no processo n.º 165650/08, nos termos do art. 346, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 449198/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS DE JACAREZINHO

INTERESSADO: FABIO ANTONIO NÉIA MARTINI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 522/14

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 282/14 - DICAP (Peça n.º 16), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) Inclusão do Sr. RINALDO BERNARDELLI JUNIOR (CPF n.º 306.873.819-91) como interessado no processo;

b) INTIMAÇÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS DE JACAREZINHO (CNPJ n.º 08.885.100/0002-35), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer supracitado, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 480885/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 523/14

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 239/14 - DICAP (Peça n.º 20), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE SARANDI (CNPJ n.º 78.200.482/0001-10), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer supracitado, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 526478/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 524/14

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 525/14 - DICAP (Peça n.º 22), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) Inclusão do Sr. PAULO SERGIO WOLFF (CPF n.º 282.008.109-68) como interessado no processo;

b) INTIMAÇÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (CNPJ n.º 78.680.337/0001-84), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer supracitado, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113,

de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 538600/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, CARLOS

ALBERTO RICHIA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 525/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 205572/14 (Peças n.ºs 65 e 66);

II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise, bem como para manifestação acerca do contido no Parecer Ministerial n.º 3226/14 (Peça n.º 64);

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para Parecer.

Curitiba, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 222651/13

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 526/14

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer Ministerial n.º 285/14 (Peça n.º 49);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 234087/13;

III. À Secretaria do Tribunal Pleno para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para os devidos fins.

Curitiba, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 137836/14

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING

INTERESSADO: LINDOLFO ZIMMER

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 527/14

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 411/14 - DCE (Peça n.º 12);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 845225/13;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para os devidos fins.

Curitiba, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 439214/09

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: CARLOS JULIANO BUDEL, ACÁCIO ZEFERINO FILHO,

WALDECIR FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS, JÚLIO CESAR GOMES

DE OLIVEIRA, ARIALBA DO RÓCIO CORDEIRO FREIRE

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 531/14

I. Considerando a petição protocolada sob o n.º 167808/14 (Peça n.º 61), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a inclusão dos seguintes interessados:

- Sr. JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA, CPF n.º 525.234.709-34, atual representante legal da Câmara Municipal;

- Sra. GIOVANA GOMES GAVIÃO GONZAGA, CPF n.º 557.198.059-15, Diretora do Departamento de Controle Interno;

- Sr. JOSÉ RÉUS RODRIGUES DOS SANTOS, CPF n.º 463.161.240-15, Consultor Jurídico;

- Sra. ROSIMEIRE CÁSSIA CASCARDO WERNECK, CPF n.º 000.377.309-40, Consultora Jurídica e;

- Sr. CARLOS AUGUSTO CREMA, Diretor Jurídico, CPF n.º 489.930.859-00,

II. Após, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para continuidade da análise.

Curitiba, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 74063/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: GERSON ZANUSSO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 546/14

I. Concessa venia, apesar do contido na instrução, não resta claro quais



admissões atraíram a negativa de registro pela unidade técnica e pelo órgão ministerial.

II. Primeiramente, ao que parece, as admissões submetidas ao crivo desta Corte referem-se ao provimento das funções de auxiliar de enfermagem e enfermeiro, no entanto, a inobservância da ordem de classificação, a reivindicar a negativa de registro, tocaria apenas ao cargo de enfermeiro, restando incólume a eventual admissão para o cargo de auxiliar de enfermagem.

III. Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que explicita sobre quais admissões recaem a negativa e/ou registro. Curitiba, 11 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 322664/13

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 547/14

I. Tendo em vista a reiteração do Pedido de Acesso à Informação (Peça n.º 12), AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo protocolado sob n.º 581964/12, de minha relatoria, nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes. Curitiba, 11 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 181017/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTA

INTERESSADO: EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA, LORENA DE SOUZA GOMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 551/14

Tendo em vista que o opinativo ministerial (Parecer n. 19710/13, peça 58) elege outros fundamentos para a irregularidade das contas (inexistência de cargo efetivo de assessor jurídico e de contador e impropriedade no provimento da função de controlador interno), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n. 19710/13 (peça n. 58), do Ministério Público, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- Sr. EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA, no cargo de ex-presidente da Câmara e gestor das contas no período analisado.

- Sra. LORENA DE SOUZA GOMES atual gestora e presidente da Câmara;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 12 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 634920/10

ORIGEM: GRUPO DE APOIO PROJETO ESPERANÇA - GAPE

INTERESSADO: LUIZ CARLOS ARRUDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 553/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Município de Rolândia (CNPJ n.º 76.288.760/0001-08) e dos Srs. Eurides Moura (CPF n.º 337.927.987-00) e Eunice Mara Chueire Catai (CPF n.º 697.776.919-04) como interessados no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 706/14 (Peça n.º 26), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- GRUPO DE APOIO PROJETO ESPERANÇA – GAPE (CNPJ n.º 05.937.833/0001-05), na pessoa de seu representante legal;

- Sra. EUNICE MARA CHUEIRE CATAI (CPF n.º 697.776.919-04), no cargo de ex-Presidente da entidade tomadora (período 18/09/2007 a 24/09/2009);

- MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA (CNPJ n.º 76.288.760/0001-08), na pessoa de seu

representante legal;

- Sr. EURIDES MOURA (CPF n.º 337.927.987-00), no cargo de ex-Prefeito do Município repassador (período 01/01/2005 a 31/12/2008);

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 99519/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: LAR DOM BOSCO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, IZAIAS DA CONCEIÇÃO, AEDIO ODILON PEGO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 554/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 135744/14 e 142775/14 (Peças n.ºs 6 a 9);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise, bem como para esclarecer acerca do apontado no item 6 do quadro 2.1 da Instrução n.º 511/14 (Peça n.º 5);

III. Após, siga o regular trâmite.

Curitiba, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 524122/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, JOÃO NASSER DE MELO FILHO, NELSON SOUZA MUNHOZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 555/14

I - Considerando o contido na Instrução n.º 267/14, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 45), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR (CPF n.º 286.307.859-34), referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 65/2014 (Peça n.º 37);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP e, na sequência, à Diretoria de Execuções – DEX, para os registros pertinentes;

IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 91968/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

INTERESSADO: APP DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR HUGO GUILHERME JAEGER - PORTO VITÓRIA, MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA, KURT NIELSEN JUNIOR, LIZIANE ANTONIA CIESLAK, ODAIR HENZ, CRISTIANE VIEIRA DE LIMA DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 556/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 126974/14 e 201585/14 (Peças n.ºs 12 a 16);

II. À Diretoria de Protocolo – DP, para inclusão do procurador como representante do interessado, conforme documento juntado à Peça 16;

III. Na sequência, tendo em vista que os argumentos apresentados pelas partes não trouxeram elementos capazes de alterar a Instrução emitida pela Diretoria de Análise de Transferências (Peça 5), encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 181550/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: HOMERO BARBOSA NETO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 557/14

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para



instrução da Diretoria de Análise de Transferências - DAT;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 199033/14

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 558/14

I. Tendo em vista o Pedido de Acesso à Informação requerido pela Procuradoria Geral de Justiça, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo 161830/13, de minha relatoria, nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

III. Após, à Diretoria de Protocolo para as devidas providências, nos termos da Resolução n.º 31/12 – TCE/PR.

Curitiba, 13 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 29499/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

INTERESSADO: JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 559/14

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão de Parecer Prévio n.º 21/14 – Tribunal Pleno (Peça n.º 79), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 171821/14

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CIDADE GAÚCHA

INTERESSADO: MARIA INÊS FEROLDI LEITÃO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 560/14

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Análise de Transferências - DAT;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 13 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 400572/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JURANDA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JURANDA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, BENTO BATISTA DA SILVA, LEILA MIOTTO AMADEI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 561/14

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão da advogada ADRIANE TEREZINHO DI BACCO, como representante da Sra. Leila Miotto Amadei, interessada no presente processo, conforme requerido na Petição protocolada sob n.º 205980/14 (Peça n.º 28);

II. Após, retorne a este gabinete.

Curitiba, 14 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 805386/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APF CMEI VILA LORENA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, ALESSANDRA DE OLIVEIRA, ROSILENE BERTON PASCHOALIN, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, MARCIA CRISTINA DA SILVA SILVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 562/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 116669/14 (Peça n.º 43), 192500/14 (Peça n.º 47) e 207486/14 (Peça n.º 52);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 14 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 806110/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS CENTRO MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL JEQUITIBA, ROSELI BARBOSA ALVES, ROSILENE BERTON PASCHOALIN, SANDRA DA SILVA, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, CLAUDINEY FERREIRA DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 563/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 105853/14 (Peça n.º 38), 116170/14 (Peça n.º 39), 192489/14 (Peça n.º 43) e 207532/14 (Peça n.º 45);

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 14 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 400233/08

ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

INTERESSADO: GILBERTO CLEMENTE DE SOUZA, CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI, HÉLIO SHINDY KISSINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 564/14

I. Apesar dos opinativos uniformes que instruem o feito, e se inclinam pela negativa de registro das admissões, e da informação já prestada pela Diretoria de Contas Municipais (Informação n. 2422/10, peça 50), entendo por mais razoável a realização de nova diligência interna àquela unidade para esclareça por quanto tempo (no quadrimestre que se encerrou em 31/12/07 e nos exercícios seguintes) persistiu a extrapolção do limite verificado nos autos;

II. Após, regressem os autos.

Curitiba, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 274283/13

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DO RIO XAMBRÊ DE IPORÁ

INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, ALMIR DE ALMEIDA, JEFFERSON CASSIO PRADELLA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 565/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 214318/14 (Peças n.ºs 24 a 26);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 223513/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA APARECIDA DA ROCHA FERREIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 566/14

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 3079/14-DICAP (Peça n.º 32);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 45357/08;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para os devidos fins.

Curitiba, 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*

* Afastado por decisão liminar da desembargadora Regina Afonso Portes, do Tribunal de Justiça do Paraná. Nos julgamentos do Pleno, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Ivens Zschoerper Linhares e nos julgamentos da 2ª Câmara, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.



PROCESSO Nº: 449805/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
INTERESSADO: MAURÍCIO YAMAKAWA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 82/14

I - Acolho o contido no Parecer nº 68/14-DICAP, e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação, por ofício, do ex gestor do Município de Paranavá, Sr. Maurício Yamakawa,.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 351771/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO: NEUZA MARIA GONÇALVES CARNEIRO, EVANI CORDEIRO JUSTUS, ILSON RHODEN
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 388/14

Constata-se que o Município de Guaratuba, mesmo intimado, não atendeu as determinações deste Tribunal, deixando de encaminhar a documentação necessária para a instrução processual.

Todavia, determino nova intimação ao Município de Guaratuba, bem como do Guaraprev – Previdência dos Servidores Públicos de Guaratuba, para que cumpram o solicitado no Parecer nº 9429/13 (peça 17), alertando-os que eventual omissão poderá ensejar na negativa de registro, impedimento de certidão liberatória, além da aplicação de multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 775014/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL SAUDE ESPORTE, CARLOS KAMAROWSKI JUNIOR, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 650/14

I- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação, citação e intimação dos interessados, conforme consta da Instrução nº 1477/14, peça 5, folhas 4/5, item 3.5., da Diretoria de Análise de Transferências.

II- Autuação e citação:

a) Sra. Maria de Lourdes Corres Perez San Roman;

b) Rosiana Mendes de Camargo.

III- Intimações:

a) Fundo Municipal para Criança e o Adolescente de Curitiba, na pessoa de seu representante legal;

b) Organização não Governamental Saúde Esporte, na pessoa de seu representante legal;

c) Sr. Carlos Kamarowski Junior;

d) Sra. Marcia Eleandra Oleskovicz;

e) Sra. Marry Salette Dal-Prá Ducci.

IV- Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 771884/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, IVO NARDELLI, PEDRO WOSGRAU FILHO, ESCOLA PROFISSIONAL PIAMARTINA INSTITUTO JOÃO XXIII, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 664/14

I- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação, citação e intimação dos interessados, conforme consta da Instrução nº 1443/14, peça 5, folha 5, item 3.3., da Diretoria de Análise de Transferências.

II- Autuação e citação:

a) Sr. Lauro Rodrigues da Costa Neto;

b) Sr. Osires Geraldo Kapp.

III- Intimações:

a) Poder Executivo do Município de Ponta Grossa, na pessoa de seu representante legal;

b) Escola Profissional Piamartina Instituto João XXIII, na pessoa de seu representante legal;

c) Sr. Ivo Nardelli;

d) Sr. Marcelo Rangel Cruz de Oliveira;

e) Pedro Wosgrau Filho.

IV- Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 813129/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, RODINEI CARLOS THOMAZELLA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 741/14

I- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação, citação e intimação dos interessados abaixo relacionados, a fim de que se manifestem sobre o contido na Instrução 1.794/14 – Diretoria de Análise de Transferências.

II- Autuação e citação:

a) Sra. Rosiana Mendes de Camargo.

III- Intimações:

a) Sra. Marry Salette Dal-Prá Ducci;

b) Sr. Rodinei Carlos Thomazella;

c) Sra. Marcia Eleandra Oleskovicz.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 450316/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, JOAO FULGENCIO NETO, MIGUEL MARÇALO BRUDECK SCROBOT, WELITON SANTOS FIGUEIREDO, ELISEU SALGUEIRO MEIRA, JOÃO VICENTE SANTANA DE OLIVEIRA, JOSÉ APARECIDO LEITE RODRIGUES, EDSON RIBEIRO, SIMONE SELENKO, AMANDA MARA GRZYBOUSKI, EDER FARIAS CORREIA, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 779/14

I – Tendo em vista que eventual concessão de novo prazo para manifestação com fundamento no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, quedaria sem efeito prático, visto que já decorridos mais de trinta dias da solicitação, deixo de apreciar pedido constante das peças 41 e 47 em razão da perda de seu objeto.

II - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que renove a intimação do Sr. José Aparecido Leite Rodrigues e da Sra. Amanda Mara Grzybouski para que, no prazo de 15 (quinze) dias, atendam o contido no Despacho nº 1.003/13 (peça 18).

III – Recebo os documentos apresentados pelo Sr. Eliseu Salgueiro Meira (peças 44 e 45) e pelo Sr. Eder Faria Correia (peça 56).

IV – Haja vista a devolução de ofícios (peças 48 a 52), determino nova citação dos seguintes interessados no endereço da Câmara Municipal de Piraquara, Av. Getúlio Vargas, 1511– Centro – Piraquara:

- João Fulgencio Neto
- João Vicente Santana de Oliveira
- Simone Selenko
- Victor André Cotrin da Silva
- Miguel Marçalo Brudeck Scrobot
- Welinton Santos Figueiredo

IV – À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14



Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N.º: 677861/13
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
INTERESSADO: JOAO EROS DO NASCIMENTO
DESPACHO: 568/14

Versa o presente de pedido de redistribuição, solicitada pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, através do Parecer 21568/13 (Peça 15), alertando para a existência de duplicidade de processos em relação a um mesmo ato de concessão.

Com fundamento no artigo 333, inciso II e parágrafo 3º, no artigo 340 e ainda no artigo 364 caput e parágrafos 2º e 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas, determino a redistribuição destes autos ao Relator preventivo, por dependência, mediante apensamento, com os necessários registros na Diretoria de Protocolo, inclusive para fins de compensação.

Curitiba, 10 de março de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 521054/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TURVO
INTERESSADA: JURACY NEVES DE OLIVEIRA CORREA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 509/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 2837/14 (peça n.º 17).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 11 de março de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 468855/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: SANDRA MARIA ANDRADE DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 519/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 1547/14 (peça n.º 28).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 11 de março de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 331116/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: VERA LÚCIA MARVULE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 543/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 3275/14 (peça n.º 26).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 17 de março de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 98822/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RESPONSÁVEL: EDGAR BUENO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 578/14

Retornam os presentes autos com manifestação do ilustre Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães favorável à redistribuição proposta pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme Informação n.º 960/14 (peça 15).

Contudo, ao analisar novamente a referida Informação, constato que, em face da quebra de prevenção determinada pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, os autos de Admissão de Pessoal do município de Cascavel passaram a tramitar sob a relatoria do ilustre Auditor Cláudio Augusto Canha.

Desse modo, determino o encaminhamento dos autos ao Gabinete do mencionado Auditor para que, ao apreciar a medida proposta na Informação n.º 960/14 (peça 15), possa manifestar sua anuência.

Curitiba, 21 de março de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 210547/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
INTERESSADO: MARIA ROSEDIR PACHECO DIAS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 576/14

Trata-se de processo de aposentadoria no qual, por meio do Acórdão nº 5412/13 – 1ª Câmara, foi negado registro à aposentadoria concedida à servidora Maria Rosedir Pacheco Dias, com base no artigo 6º, I a IV, da EC nº 41/2003, pelo Decreto nº 07/2011.

Em virtude da negativa de registro, em observância ao Prejulgado nº 11 desta Corte de Contas, determinou-se, no item II, daquela decisão, ao Município de Curiúva que promovesse a intimação da servidora interessada para ciência da decisão, informando-lhe do prazo de 15 dias para interposição de recurso desta decisão e, ainda, garantindo-lhe o direito de optar pela aposentadoria voluntária valendo-se da regra do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República, a qual deveria ser submetida a registro junto a esta Corte de Contas.

A Diretoria de Execuções prestou a Informação nº 1484/14, peça nº 43, entendendo pela possibilidade de baixa de responsabilidade do Município de Curiúva em relação ao item II, do Acórdão nº 5412/13, em virtude da comprovação realizada pela entidade municipal de fiel intimação da servidora interessada (peça 42).

Diversamente do entendimento daquela unidade técnica, os autos não estão em condições de viabilizar a baixa de responsabilidade ao Município, já que o prazo para a servidora recorrer ou optar pela aposentadoria com fulcro em outra regra constitucional, ou ainda retornar ao trabalho, em atendimento a negativa de sua inativação concedida pelo Decreto nº 07/2011, ainda não transcorreu.

Neste particular, extrai-se da peça nº 42, que a servidora interessada Maria Rosedir Pacheco Dias foi intimada da decisão denegatória de sua aposentadoria em 12/03/2014, ou seja, seu prazo para recorrer ou optar por nova regra de aposentadoria ou mesmo retornar à atividade encerra-se em 27/03/2014.

Desta feita, devem os autos retornar à Diretoria de Execuções para que aguarde o transcurso do prazo supra indicado, sem que neste ínterim este processo seja impeditivo à emissão de certidão liberatória ao Município, uma vez que tem o dever de aguardar o término do prazo concedido à servidora para adoção das providências declinadas.

Outrossim, na hipótese de esgotar-se o prazo recursal da interessada, sem manifestação, fica a mesma Diretoria, desde já autorizada a intimar a entidade, a fim de que informe acerca das medidas adotadas, seja para a alteração da aposentadoria da servidora, na forma indicada no Acórdão referido, ou por seu retorno à atividade.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de março de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 127468/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURIZONA
INTERESSADO: JANILSON MARCOS DONASAN, SERGIO LUIS DIAS NEVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 578/14

1. Com relação à solicitação da d. Representante Ministerial, de concessão de novo contraditório ao responsável, para que se manifeste acerca da irregularidade da prestação dos serviços de advocacia em face da inobservância à orientação do Prejulgado nº 06, apontada pela Diretoria de Contas Municipais, há que se ponderar que a matéria foi objeto da última intimação do Prefeito, pelo Despacho nº 4961/13 – GAIZL (peça nº 60), do qual constaram, especificamente, as circunstâncias que indicariam essa inobservância, tendo o gestor, apresentado a esse respeito sua defesa juntada na peça nº 64. Por esse motivo, deixo de acolher a sugestão de nova intimação.

2. Face ao exposto, retornem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para parecer conclusivo, ou, alternativamente, para início da fluência do prazo recursal.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de março de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 396951/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: ADELAIDE APARECIDA PENTEADO ZANONA
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO N.º: 789/14

Diante do contido no Parecer n.º 3140/14 (peça n.º 19) da Diretoria de Controle de



Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapuava e da senhora Elizangela Mara da Silva Bilek, Presidente da entidade previdenciária – promovendo as necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 18747/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI, MAURICIO YAMAKAWA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 818/14

Diante do contido no Parecer n.º 3243/14 (peça n.º 4) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Paranavaí, do senhor Rogerio Jose Lorenzetti, atual Prefeito Municipal, e do senhor Mauricio Yamakawa, gestor das admissões, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 244808/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

INTERESSADO: CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 820/14

Diante do contido no Parecer n.º 3239/14 (peça n.º 27) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Leopólis e da senhora Clea Marcia Bernardes de Oliveira, atual Prefeita Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 163454/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: PEDRO IVO ILKIV

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 914/14

Pela Informação n.º 407/14, a Diretoria de Contas Municipais informa que “o Município foi atendido pela internet em 07/03/2014, recebendo a Certidão Liberatória pleiteada, com validade até 31/03/2014”, opinando pelo encerramento do processo.

2. Por intermédio do Parecer n.º 3791/14 da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, o Ministério Público de Contas anui com o opinativo técnico.

3. Considerando que o pedido perdeu seu objeto em razão da obtenção da Certidão Liberatória por outras vias, tenho-o por inadmissível diante da inutilidade do processo.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que providencie o encerramento do feito e posterior arquivamento, o que faço com fulcro no art. 398, § 2º e art. 168, VII, ambos do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 85038/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE DAMASCENA FILHO, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 915/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 810789/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRETAMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRETAMA, AFIFI EL BITTAR SAAB, ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA, MARILENE LAURIANO RODRIGUES

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 916/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 137262/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASTORGA, ARQUIMEDES ZIROLDO, MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA, INACIA PIRES DE PAIVA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 917/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 546589/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, EDSON LIMA DE OLIVEIRA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 918/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.



PROCESSO Nº: 177288/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, ITAMAR
AGUSTINHO TAGLIARI, MARIA DE FÁTIMA SANTOS SOUZA, ZULMEIA
APARECIDA DA SILVA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 919/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu
integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão
contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 355759/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO
LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, GERALDO MACHADO FEITOSA, SUELY
HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO
ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 920/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu
integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão
contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 301689/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, WILMAR
REICHEMBACH, ANTONIO CANTELMO NETO, ARSEDINO RODRIGUES

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 921/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu
integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme
previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do
Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 361596/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI, ALDNEI JOSE SIQUEIRA,
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ,
MARIA SILVANA BUZATO, GENECI EDITH RIOS DA SILVA, DIRCEU DE JESUS
LINS MACHADO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 922/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu
integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme
previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do
Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 687343/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MARIA APARECIDA
R TALAMINI

PROCURADOR ROSI MARILDA BASSA, ADILSON MARCOS DE CARVALHO,
ALEXANDRA COSTA DE SANTANA DO ROSARIO E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 923/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu
integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme
previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do
Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 665796/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: ELIAS CARRER, ISaura FERREIRA LEANDRO, RICARDO
ENDRIGO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 924/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu
integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme
previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do
Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 285769/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE
AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA ELOIR DA SILVA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 925/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu
integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão
contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 856894/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, DENISE CONSTANTE DA SILVA
FREITAS, JOSE NUNES DA SILVA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 926/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu
integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme
previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do
Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.



PROCESSO Nº: 501738/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, JOSE FILHO DOS SANTOS

PROCURADOR MARCIA APARECIDA DA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 927/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 149179/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAIS, PINHAIS PREVIDÊNCIA, LUIZ GOULARTE ALVES, ELIANE DO RÓCIO FORLEPA, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, MARIA ARLETE BOAVA DA SILVA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 928/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 193307/07

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NORMA WELINSKI DE OLIVEIRA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 929/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 473425/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 930/14

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 227789/14 (peças 28 e 29), por meio da qual a senhora Meroujy Giacomassi Cavet, Secretária Municipal de Recursos Humanos do Município de Curitiba, presta esclarecimentos, bem como junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço dos protocolados em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 620885/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, DENISE AZEVEDO DOS SANTOS BO

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 932/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 295180/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA APARECIDA DA SILVA DE FREITAS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 933/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 572632/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: JOSE VITORINO PRÉSTES, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, SEBASTIANA DA APARECIDA LIMA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 934/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 616624/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PLANALTO, MARLON FERNANDO KUHN, LIZETE MARIA KASPARY

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 935/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.



PROCESSO Nº: 303522/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, WALDOMIRO COLACO

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 936/14

Tendo transitado em julgada a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 105996/01

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ

INTERESSADO: IZQUIEL PINHEIRO SOBRINHO (CPF: 043.976.579-04), DENISE CRISTINA MUCELINI (CPF: 955.978.599-00) E CARLOS SANTA CRUZ (CPF: 360.870.769-72)

EDITAL Nº 128/14

Em cumprimento ao Despacho nº 570/14, do Relator do processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, pelo presente Edital ficam CITADOS: o Sr. IZQUIEL PINHEIRO SOBRINHO (CPF: 043.976.579-04), a Sra. DENISE CRISTINA MUCELINI (CPF: 955.978.599-00) e o Sr. CARLOS SANTA CRUZ (CPF: 360.870.769-72), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 21 de março de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 129147/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ANTONIO TAKAHASHI, JORGE EDUARDO WEKERLIN, DARCI CURIONI, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 573/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2573/14-DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rondon - CNPJ: 77.239.101/0001-44, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Darci Curioni – CPF nº 320.567.459-68;

4) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;

5) Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde – CPF nº 392.820.159-04.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 135570/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VIRMOND, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 574/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2634/14-DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Virmond - CNPJ: 95.587.622/0001-74, na pessoa de seu representante legal;

3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;

4) Lenita Orzechovski Mierzwa – CPF nº 200.159.419-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 797812/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CASCAVEL, MARLI ANTUNES DA SILVA AOKI, SUZELY SCHMITK SOARES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 575/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2591/14-DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Cascavel - CNPJ: 76.208.867/0001-07, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cascavel - CNPJ: 78.678.059/0001-20, na pessoa de seu representante legal;

3) Edgar Bueno – CPF nº 118.174.459-87;

4) Eliane Assunção – CPF nº 740.225.209-49;

5) Ronald Peixoto Drabik – CPF nº 317.049.059-15;

6) Suzely Schmitk Soares – CPF nº 036.496.909-18.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 806374/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF CMEI URANO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, ROSIMARA DE FATIMA TRIZOTE, PATRICIA VAZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 576/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2443/14-DAT (peça nº 8), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:



1) Município de Curitiba - CNPJ: 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
2) APPF CMEI Urano - CNPJ: 03.472.646/0001-60, na pessoa de seu representante legal;
3) Carlos Alberto Richa – CPF nº 541.917.509-68;
4) Iara Maria Stürmer Gauer – CPF nº 510.386.849-00;
5) Luciano Ducci – CPF nº 207.323.760-68.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 20 de março de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 805092/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PAIS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, ELIZANGELA MARTINELLI, DAIANE CRISTINA XAVIER MILKE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 577/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2394/14-DAT (peça nº 9), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município De Curitiba - CNPJ: 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação Pais Professores e Funcionários do Centro Municipal Educação Infantil Estrela de Curitiba - CNPJ: 02.851.856/0001-04, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Carlos Alberto Richa – CPF nº 541.917.509-68;
- 4) Daiane Cristina Xavier Milke – CPF nº 073.030.899-50;
- 5) Iara Maria Stürmer Gauer – CPF nº 510.386.849-00;
- 6) Luciano Ducci – CPF nº 207.323.760-68.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

Curitiba, em 20 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 107801/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRETAMA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 578/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2564/14-DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação – SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Iretama - CNPJ: 76.950.088/0001-74, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Antonio Jose Quesada Piazzalunga – CPF nº 525.621.669-49;
- 4) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

Curitiba, em 20 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 860921/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, GRUPO RENASCER DE APOIO AOS HOMOSSEXUAIS, PEDRO WOSGRAU FILHO, JERRI ADRIANO COMASSETTO MACHADO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 579/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de

Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2439/14-DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Ponta Grossa - CNPJ: 76.175.884/0001-87, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Grupo Renascer de Apoio aos Homossexuais - CNPJ: 04.376.047/0001-05, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Israel Bandeira – CPF nº 588.220.119-53;
- 4) Osires Geraldo Kapp – CPF nº 763.869.379-53;
- 5) Pedro Wosgrau Filho – CPF nº 104.413.449-68.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

Curitiba, em 20 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 117750/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE KALORE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, EDNA APARECIDA GONÇALVES BASDÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 580/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2586/14-DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação – SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Kaloré - CNPJ: 01.999.596/0001-48, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns - CPF nº 185.164.409-15;
- 4) Edna Aparecida Gonçalves Basdão - CPF nº 578.016.229-87.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

Curitiba, em 20 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 807036/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ERONDY SILVÉ, PAULO CESAR DO PRADO, ROSENEI APARECIDA CAETANO PINTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 583/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2592/14-DAT (peça nº 9), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Curitiba - CNPJ: 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação de Pais, Professores e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Erondy Silvério - CNPJ: 10.413.310/0001-91, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Carlos Alberto Richa – CPF nº 541.917.509-68;
- 4) Luciano Ducci – CPF nº 207.323.760-68;
- 5) Iara Maria Stürmer Gauer – CPF nº 510.386.849-00;
- 6) Rosenei Aparecida Caetano Pinto – CPF nº 024.453.229-01;
- 7) Suzana Cristina Augusto Pianezzer – CPF nº 357.614.589-34.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

Curitiba, em 20 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora



PROCESSO N.º: 124404/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, IVO APARECIDO SANTORO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 584/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2652/14-DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alvorada do Sul - CNPJ: 00.597.348/0001-08, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) Ivo Aparecido Santoro – CPF nº 004.347.529-91.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 130234/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 585/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2667/14-DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de São Jorge do Patrocínio - CNPJ: 77.870.475/0001-63, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) Claudio Aparecido Alves Palozi – CPF nº 350.348.589-91.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 134701/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPIRANGA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LUIZ CARLOS BLUM, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 588/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2640/14-DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Ipiranga - CNPJ: 76.175.934/0001-26, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) Luiz Carlos Blum – CPF nº 078.681.549-34;
- 5) Roger Eduardo Angelotti Selski – CPF nº 057.368.249-65.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Jaime Sunye Neto – CPF nº 316.691.159-68.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 733656/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 589/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2668/14-DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária - CNPJ: 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná - CNPJ: 77.902.914/0001-72, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Aldo Nelson Bona – CPF nº 616.385.529-91;
- 4) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 791385/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 871/14

Autorizo a disponibilização de cópia dos presentes autos à empresa RAC Engenharia Ltda., conforme requerimento à peça 61.

Oficie-se o interessado.

Gabinete da Presidência, 24 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Portarias

PORTARIA N.º 187/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 172631/14-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor IVAN LUIZ SEBEN FILHO, Matrícula nº 51.292-3, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível D, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 36 (trinta e seis) dias restantes de sua licença especial referente ao 1º quinquênio de função pública, concedida por meio da Portaria nº 886/12 publicada no DETC nº 534 de 26/11/2012, para serem usufruídos a partir de 06 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.



Sala da Presidência, em 20 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 190/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o Art. 16, XL do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 147877/13, RESOLVE

conceder as progressões funcionais, pelos critérios de antiguidade e merecimento, referentes ao mês de abril de 2014, com fundamento no § 1º do artigo nº 15 da Lei nº 15.854/08, alterada pelas Leis nº 16.387/10 e 17.423/12, do Quadro de Servidores Efetivos deste Tribunal, conforme as tabelas em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ANEXO – PORTARIA Nº 190/14

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE

Referência imediatamente superior

Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle

Área: Informática

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/ Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.142-5	JOSÉ ELIFAS GASPARIN JUNIOR	AC	I05	I06	02/04/2014

Área: Jurídica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/ Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.382-7	LUIZ CARLOS MARCHESINI REGO BARROS	AC	I08	I09	26/04/2014
51.464-0	VIVIAN FELDENS CETENARESKE	AC	F08	F09	06/04/2014

Área: Contábil

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/ Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.538-2	NIVALDO DAS NEVES	AC	I03	I04	17/04/2014

Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/ Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.449-1	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BUSATO	TC	F08	F09	27/04/2014
51.311-3	TIAGO LUIZ MAIRINK BARÃO	TC	D04	D05	19/04/2014
51.465-9	MYLENE KARIN BRAATZ TOPPEL REINALDIM	TC	C08	C09	06/04/2014

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO

Referência imediatamente superior

Tabela 03 - Cargo de Analista de Controle

Área: Contábil

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/ Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.099-8	ROSANE DO RÓCIO TOSATO ZINHER	AC	H02	H03	15/04/2014
51.097-1	PEDRO TEIXEIRA	AC	H02	H03	15/04/2014
51.095-5	MARCOS ANTUNES PEREIRA	AC	H02	H03	15/04/2014
51.096-3	ODECIR LUZ DA ROSA	AC	H02	H03	15/04/2014
51.175-7	ELY CELIA CORBARI	AC	G10	G11	23/04/2014
51.176-5	WILSON RIBEIRO DE MOURA	AC	G10	G11	23/04/2014
51.266-4	ADÃO MARIO ROIKO	AC	G05	G06	10/04/2014

51.259-1	CARLOS LOPATIUUK	AC	F09	F10	07/04/2014
51.226-5	GEOVANE KARVAT	AC	G06	G07	10/04/2014
51.093-9	LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO	AC	H02	H03	15/04/2014
51.177-3	SERGIO MAURICIO DE LIMA	AC	G10	G11	23/04/2014
51.094-7	MARCIO JOSÉ ASSUMPCÃO	AC	H02	H03	15/04/2014
51.092-0	JOSÉ CARLOS DA COSTA	AC	H02	H03	15/04/2014
50.693-1	MARIO ANTONIO CECATO	AC	I01	I02	16/04/2014
51.087-4	ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO	AC	H02	H03	15/04/2014
51.088-2	EDSON CUSTÓDIO	AC	H02	H03	15/04/2014
51.089-0	EDSON NUNES GOUVÊA	AC	H02	H03	15/04/2014
51.267-2	EDILTON SOARES RODRIGUES	AC	G05	G06	17/04/2014
51.091-2	JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA	AC	H02	H03	15/04/2014
51.090-4	HÉLIO YUDI FUGOU	AC	H02	H03	15/04/2014

Área: Jurídica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/ Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.454-8	PAULO CESAR KEINERT CASTOR	AC	I09	I10	20/04/2014
51.425-0	ROGÉRIO OLIVEIRA DE SOUZA	AC	F10	F11	23/04/2014
51.466-7	OSMAR MENDES	AC	F08	F09	23/04/2014

Área: Administrativa

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/ Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
505.811	VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL	AC	I10	I11	06/04/2014
51.333-4	LUIZ SALVADOR NESSIMIAN FILHO	AC	G03	G04	26/04/2014

Área: Econômica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/ Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.329-6	PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CHAVES	AC	G03	G04	04/04/2014

Área: Médica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/ Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.202-2	MAURICIO DE BITTENCOURT LAROCCA	AC	I07	I08	27/04/2014
50.229-4	GILMAR JORGE DOS SANTOS	AC	I07	I08	27/04/2014

Tabela 04 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/ Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.686-9	ONIVALDO FERREIRA DOS SANTOS	TC	F09	F10	20/04/2014
50.267-7	OTAVIO CESAR CARNEIRO NOVAES	TC	F05	F06	25/04/2014
50.254-5	RACHEL SANTOS TEIXEIRA	TC	F05	F06	18/04/2014
50.679-6	WILMAR KLEEMANN	TC	F09	F10	06/04/2014

Tabela 05 - Cargo de Auxiliar de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/ Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
-----------	------	-------	-------------------------	--------------------------	-------------



50.605-2	PLACIDES GERALDINO DA SILVA FILHO	AuxC	E09	E10	06/03/2014
----------	---	------	-----	-----	------------

Nível imediatamente superior
Tabela 06 - Cargo de Analista de Controle

Área: Contábil

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/ Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.163-3	VILSON VIEIRA DE LARA	AC	G11	H01	22/04/2014

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
Emerson Ademar Gimenes Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções

Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmario Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira 5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 6ª Inspeção de Controle Externo
Fabiola Ferreira Delázari 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

